CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE: COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÃO DAS AEC´S

Outubro de 2022

Índice

Capítulo I Cláusulas gerais 4

Cláusula 1.ª Objeto contratual 4

Cláusula 2.ª Entidade Adquirente 4

Cláusula 3.ª Contratos 5

Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 5

Cláusula 5.ª Preço contratual e condições de pagamento 5

Cláusula 6.ª Condições gerais da prestação 6

Cláusula 7.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 7

Cláusula 8.ª Alterações ao contrato 7

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual 7

Cláusula 10.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 8

Cláusula 11.ª Sigilo 8

Cláusula 12.ª Causas de Força Maior 8

Cláusula 13.ª Proteção de dados pessoais 9

Cláusula 14.ª Sanções contratuais 11

Cláusula 15.ª Resolução do contrato pela Ágora 11

Cláusula 16.ª Comunicações e notificações 12

Cláusula 17.ª Contagem dos prazos 12

Cláusula 18.ª Foro competente 12

Cláusula 19.ª Legislação aplicável 12

Capítulo II Cláusulas técnicas 13

LOTE 1 COORDENADOR DE AEC'S 13

Cláusula 20.ª Objeto dos serviços 13

Cláusula 21.ª Local da prestação dos serviços 13

Cláusula 22.ª Outras condições de execução do contrato 13

LOTE 2 SUBCOORDENADOR DAS AEC´S 13

Cláusula 23.ª Objeto dos serviços 13

Cláusula 24.ª Local da prestação dos serviços 14

Cláusula 25.ª Outras condições de execução do contrato 14

LOTE 3 SUBCOORDENADOR DAS AEC´S 14

Cláusula 26.ª Objeto dos serviços 14
Cláusula 27.ª Local da prestação dos serviços 15
Cláusula 28.ª Outras condições de execução do contrato 15
LOTE 4 SUBCOORDENADOR AEC´S 15
Cláusula 29.ª Objeto dos serviços 15
Cláusula 30.ª Local da prestação dos serviços 15
Cláusula 31.ª Outras condições de execução do contrato 15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de agora em diante designado CCP, que tem por objeto principal a **«Aquisição de serviços de: Coordenação e Subcoordenação das AEC´s»** em lotes, e cujas características se encontram identificadas no Capítulo II do presente caderno de encargos.

2. Os serviços a contratar são os seguintes:

Lote 1. Prestação de serviços de coordenação das AEC´s, ao preço de € 8.251,25, num total de 717,5 horas ao preço/hora unitário máximo de € 11,50.

Lote 2. Prestação de serviços de subcoordenação das AEC´s, ao preço de € 7.591,15, num total de 717,5 horas ao preço/hora unitário máximo de € 10,58.

Lote 3. Prestação de serviços de subcoordenação das AEC´s ao preço de € 7.591,15, num total de 717,5 horas ao preço/hora unitário máximo de € 10,58.

Lote 4. Prestação de serviços de subcoordenação das AEC´s ao preço de € 7.591,15, num total de 717,5 horas ao preço/hora unitário máximo de € 10,58.

Cláusula 2.ª
Entidade Adquirente

A entidade adquirente é a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho 648 - Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Ágora ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Contratos

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. Os prestadores de serviços obrigam-se a executar a prestação de serviços:

a) Até 31.07.2023.

2. A execução do Contrato terá início no dia de outorga do Contrato.

3. Caso o preço global fixado para cada um dos lotes seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a Ágora pagará ao Contraente

Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base é de € 31.024,70, corresponde ao montante resultante da soma do preço base de cada um dos lotes.

3. O preço base para cada um dos lotes é o corresponde ao número máximo de horas previstas para a prestação dos serviços, multiplicadas pelo correspondente preço base unitário:

Lote 1. € 8.251,25.

Lote 2. € 7.591,15.

Lote 3. € 7.591,15.

Lote 4. € 7.591,15.

4. O preço base/lote acima indicado é o preço máximo que a Ágora se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.

5. O preço unitário máximo para cada um dos lotes é o identificado no n.º 2 da Cláusula 1.ª, não incluindo o IVA.

6. O preço a que se refere a presente cláusula inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Ágora, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal do Contraente Privado, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que afete à execução do contrato.

7. O valor a faturar corresponderá aos serviços efetivamente realizados, podendo não ser contratados serviços até aos respetivos preços base de cada lote.

8. Os Avisos de pagamento são enviados pelo Contraente Privado para as instalações da Ágora

Cláusula 6.ª
Condições gerais da prestação

As prestações de serviços subjacentes aos objetos do presente procedimento devem ser executadas em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações dos Contraentes Privados, para os lotes

a) Possuir licenciatura em Educação Física/Desporto ou similar;

b) Experiência Desportiva em modalidades individuais ou coletivas;

c) Experiência em coordenação e subcoordenação de atividades extracurriculares;

d) Disponibilidade imediata.

2. Apresentar, no prazo de 2 dias após a assinatura do contrato, registo criminal, com a inscrição no fim a que se destina "*Contratação Pública – envolve contato regular com menores*", dos prestadores de serviços adstritos ao presente serviço.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação aos Contratos deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. Qualquer modificação aos Contratos terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado, respetivo.

3. No decurso da execução do contrato, os Contraentes Privados, por sua iniciativa, não poderão efetuar qualquer alteração ao preço acordado e outras condições acordadas.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual pelos Contraentes Privados, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Ágora

2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 5 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos Contraentes Privados quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Ágora venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, os cocontratantes indemnizam-na de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1. Os cocontratantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Ágora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução dos contratos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos, tanto durante a sua vigência como após o seu término.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos cocontratantes ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades aos cocontratantes, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não possa ser responsabilizada.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projeto.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a Porto Lazer, E.M. obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela Porto Lazer, E.M. e para o IMPIC, IP.

2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da Porto Lazer, E.M., que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.

4. A Porto Lazer, E.M., no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Porto Lazer, E.M. fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

6. No caso previsto no número anterior, a Porto Lazer, E.M. poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Porto Lazer, E.M..

8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Porto Lazer, E.M. resolver o contrato.

9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a Porto Lazer, E.M. poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.

10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à Porto Lazer, E.M., consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Porto Lazer, E.M..

11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal

12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ágora pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pagamento, pelo Contraente Privado, da diferença para mais se houver, em caso de necessidade de adquisição no mercado dos serviços em falta, as quais, serão descontadas nas faturas a liquidar.

b) Pelo incumprimento das datas e prazos para a execução dos serviços, 0,6% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Ágora pode exigir uma pena pecuniária até 6% do valor contratual.

d) A Ágora pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ágora exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato pela Ágora

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a Ágora pode resolver os contratos no caso de os prestadores de serviços violarem, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao prestador de serviços em causa.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto à notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para os domicílios indicados nos contratos de cada uma das partes intervenientes.

2. Qualquer alteração ao clausulado dos contratos a outorgar, entre a Ágora e os Contraentes Privados, deverá ser comunicada à contraparte e será sempre reduzida a escrito sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados domingos e dias feridos nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Convenciona-se, por acordo, que em caso de necessidade é escolhido o foro da Comarca da Porto, com exclusão de qualquer outro, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes dos contratos.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto dos contratos.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

LOTE 1
COORDENADOR DE AEC'S

Cláusula 20.ª
Objeto dos serviços

O objeto dos serviços compreende a prestação de serviços de coordenação das AEC´s, nomeadamente:

a) Coordenar, orientar e monitorizar o desempenho e eficiência dos subcoordenadores na execução do plano de atividades físicas e desportivas definidas para o ano de 2022/2023, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;

b) Compilar e apresentar relatórios técnicos que informem o processo de aquisição de material de educação, cultura e recreio.

Cláusula 21.ª
Local da prestação dos serviços

Escolas EB1 da cidade do Porto.

Cláusula 22.ª
Outras condições de execução do contrato

Outras condições de execução do contrato:

a) Duração: até 31 de julho de 2023.

LOTE 2
SUBCOORDENADOR DAS AEC´S

Cláusula 23.ª
Objeto dos serviços

O objeto dos serviços compreende a prestação de serviços de subcoordenação das AEC´s, nomeadamente:

a) Coordenar, orientar e monitorizar o desempenho e eficiência dos técnicos na execução do plano de atividades físicas e desportivas definidas para o ano de 2022/2023, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;
b) Elaborar relatórios técnicos relativos à implementação das atividades de enriquecimento curricular;
c) Acompanhar as turmas na rede municipal de piscinas.

Cláusula 24.ª
Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas escolas dos Agrupamentos de Escola Alexandre Herculano, António Nobre e Cerco do Porto num total de 16 escolas EB1.

Cláusula 25.ª
Outras condições de execução do contrato

Outras condições de execução do contrato:

a) Duração: até 31 de julho 2023.

LOTE 3
SUBCOORDENADOR DAS AEC´S

Cláusula 26.ª
Objeto dos serviços

O objeto dos serviços compreende a prestação de serviços de subcoordenação das AEC´s, nomeadamente:

a) Coordenar, orientar e monitorizar o desempenho e eficiência dos técnicos na execução do plano de atividades físicas e desportivas definidas para o ano de 2022/2023, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;
b) Elaborar relatórios técnicos relativos à implementação das atividades de enriquecimento curricular;
c) Acompanhar as turmas na rede municipal de piscinas.

Cláusula 27.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas escolas dos Agrupamentos de Escola Aurélia de Sousa, Carolina Micaelis, Fontes Pereira de Melo e Pêro Vaz de Caminha num total de 11 escolas EB1.

Cláusula 28.ª

Outras condições de execução do contrato

Outras condições de execução do contrato:

a) Duração: até 31 de julho 2023.

LOTE 4

SUBCOORDENADOR AEC´S

Cláusula 29.ª

Objeto dos serviços

O objeto dos serviços compreende a prestação de serviços de subcoordenação das AEC´s, nomeadamente:

a) Coordenar, orientar e monitorizar o desempenho e eficiência dos técnicos na execução do plano de atividades físicas e desportivas definidas para o ano de 2022/2023, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;
b) Elaborar relatórios técnicos relativos à implementação das atividades de enriquecimento curricular;
c) Acompanhar as turmas na rede municipal de piscinas.

Cláusula 30.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas escolas dos Agrupamentos de Escola Leonardo Coimbra, Garcia da Orta e Manoel de Oliveira num total de 7 escolas EB1.

Cláusula 31.ª

Outras condições de execução do contrato

Outras condições de execução do contrato:

a) Duração: até 31 de julho 2023.